



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 3862024524

QUINTA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO N° 386

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Av. Araguaia, S/N° - Centro
Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI 094/2023 - Defesa Civil	2
PORTARIA 024/2021	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3862024524

SANCIONADO
EM 09/12/2003

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel do original me apresentaria. Dou fé.
Hos. Civil de Araguaã-TO
14 FEV 2007
Pedro Luis R. Valadares
OFICIAL - TABELIÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
CNPJ Nº 23.063.391/0001-09.

LEI Nº 94/2.003.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Araguaã, altera a Lei nº 88/2003, que cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá Outras Providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Araguaã, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguaã, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se.

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência - reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

7660381090833578620



Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

IV - Estado de Calamidade Pública

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneras municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgãos integrantes do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-a de.

- I - Coordenador,
- II - Conselho Municipal,
- III - Secretaria,
- IV - Setor Técnico,
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente e secretário e membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

AUTENTICAÇÃO
 A presente copia é reprodução fiel do original me apresentado. Dou fé.
 Rão. Civil de Araguaã-TO

14 FEV 2007

Pedro Lusó R. Valadares
 Pedro Lusó R. Valadares
 OFICIAL - TABELÃO

7660381090833578620

Art. 10º - A presente Lei regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2.003.

BENEDITO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal.



7660381090833578620



PORTARIA Nº 024/2021/GAB/PREF ARAGUANÃ/TO, 01 DE MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO NO
PLACAR**
DATA

02 / 03 / 2021

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

Dispõe sobre a atribuição de função de servidor, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de ARAGUANÃ – TO em seu art. 9º e art. 71, incisos VIII, e legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **WALISON RODRIGUES DA SILVA**, portador de RG nº 1020457, SSP/TO e do CPF nº 706.618.171-99, para exercer a função de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, ao 1º. Dia do mês de março do ano de 2021.

**MAX NYLTON
BARBOSA DA
SILVA:**
02781701106

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Digitally signed by MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, DN: cn=MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, o=ARAGUANÃ, ou=Estado do Tocantins, email=MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA@ARAGUANÃ.TO, c=BR, Date: 2021.03.01 15:49:41-0300

Município de Araguaã CNPJ: 25.063.892/0001-09

7660381090833578620